

Reconhecimento para efeitos de benefícios fiscais – Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto

> [Mais informações](#)



Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal do Porto

A. Requerente

Nome					
N.º de Identificação Fiscal		Código da Certidão Comercial Permanente [Entidade coletiva]			
N.º de Identificação Civil [C.C., B.I., Passaporte]		Validade			
Morada					
Freguesia					
Localidade		Código Postal			
Telefone/Telemóvel		E-mail			
Na qualidade de:	☐ Proprietário	☐ Usufrutuário	☐ Locatário	☐ Superficiário	☐ Outro
Por ser mais seguro, rápido e amigável do ambiente, a Câmara Municipal do Porto envia as notificações para o e-mail indicado, no decorrer deste processo [Parte A do Código Regulamentar do Município do Porto]. ☐ Não autorizo o envio de notificações para o e-mail indicado.					

B. Representante

Nome					
N.º de Identificação Fiscal					
N.º de Identificação Civil [C.C., B.I., Passaporte]		Validade			
Telefone/Telemóvel		E-mail			
Na qualidade de:	☐ Mandatário	☐ Sócio-gerente	☐ Administrador	☐ Outro	

C. Pedido

Venho requerer para efeitos do imposto e local abaixo identificados:
[nos termos do [Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município do Porto](#)]

Apoio ao arrendamento para fins habitacionais - artigos 3.º, 9.º e 10.º

☐ Pedidos a efetuar até 30 de setembro

☐ Pedido inicial - redução para metade da taxa de IMI para prédio urbano arrendado (documentos instrutórios n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 15)

☐ Pedido anual (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 6 e 15)

☐ Renovação (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 6 e 15)

☐ Pedido a efetuar antes da realização da transação

☐ Isenção de IMT para prédio urbano destinado a arrendamento (documentos instrutórios n.ºs 1, 3, 4, 5, 6, 15, 2 ou 7)



Apoio às famílias - artigo 12.º		
[Pedidos a efetuar até 30 de setembro]		
☐ Pedido inicial - isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 8, 9 e 10)		
☐ Pedido anual - isenção de IMI para prédio urbano, propriedade de jovens e jovens casais, destinado exclusivamente à sua habitação própria e permanente nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 8)		
Data de nascimento		O proprietário ou comproprietário deverá ter idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos ou, no caso de proprietários casados/unidos de facto entre si, um dos proprietários tenha até 37 anos, na data da apresentação do presente pedido.
Data de nascimento		

Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores - artigo 13.º		
[Pedido a efetuar até 30 de setembro]		
☐ Pedido inicial - isenção de IMI para prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos controlados (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5 e 11)		
[Pedido a efetuar até ao fim do 1.º ano de isenção de IMI]		
☐ Comunicação da deliberação de afetação do montante anual do IMI a fundo de reserva para obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 11 e 12)		
[Pedido a efetuar até ao fim de cada um dos anos subsequentes ao primeiro ano de vigência da isenção de IMI, incluindo o ano seguinte ao da caducidade (6.º ano) da mesma isenção]		
☐ Comunicação anual - reforço do fundo de reserva com o montante deliberado (documentos instrutórios n.ºs 1, 4, 5, 11 e 13)		
[Antes da obra de reabilitação]		
☐ Determinação inicial do nível de conservação do imóvel (documentos instrutórios n.ºs 1 e 11)		
[Após a obra de reabilitação]		
☐ Determinação final do nível de conservação do imóvel (documentos instrutórios n.ºs 1, 11 e 14)		

Local		N.º	
Freguesia/União			
Código da Certidão Predial Permanente			

D. Antecedentes		
☐ Processo de determinação do nível de conservação do imóvel	Registo CMP n.º	
☐ Autorização de utilização para fim habitacional	Registo CMP n.º	
☐ Outro		

E. Documentos instrutórios	
O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.	
☐ 1. Caderneta predial urbana.	
☐ 2. Contrato de arrendamento para fins habitacionais.	
☐ 3. Comprovativo da comunicação do contrato de arrendamento à Autoridade Tributária.	
☐ 4. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária.	



☐ 5. Certidão de não dívida à Segurança Social.

☐ 6. Recibo de renda emitido (último).

☐ 7. Contrato promessa de arrendamento para fins habitacionais, que venha a ser celebrado no prazo de seis meses a contar da data da transação.

☐ 8. Comprovativo de domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária - certidão obtida online, sem custos e na hora, no Portal das Finanças (<https://www.acesso.gov.pt/jsp/loginRedirectForm.jsp?path=emissaoCertidaoForm.action&partID=PFIN>), através dos seguintes passos: *Serviços » Documentos e Certidões » Pedir Certidão » Domicílio Fiscal*.

☐ 9. Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios que comprove, pelo menos, o nível “bom” [[DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](#)].

☐ 10. Exibição do Cartão de Cidadão de proprietário ou dos comproprietários, para comprovar a data de nascimento.

☐ 11. Ata/declaração da associação de moradores que confira a qualidade de titular de qualquer direito para a apresentação do presente pedido.

☐ 12. Ata/deliberação de afetação do montante anual do IMI a fundo de reserva para obras de reabilitação do prédio urbano destinado a habitação sujeita a custos controlados.

☐ 13. Comprovativo de afetação anual a fundo de reserva para obras de reabilitação urbana, do valor mínimo correspondente ao montante anual do IMI.

☐ 14. Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

☐ 15. Escritura pública

☐ 16. Justificação da não entrega de documento instrutório:

☐ 16.1

☐ 16.2

☐ 17. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

☐ 17.1

☐ 17.2

F. Tomo conhecimento

Apoio ao arrendamento para fins habitacionais - artigos 3.º, 9.º e 10.º

☐ 1. Que, para efeitos de redução para metade da taxa de IMI e isenção de IMT:

1.1 o prédio tenha autorização de utilização para fim habitacional;

1.2 o prédio seja objeto de contrato de arrendamento para fim habitacional e que este tenha sido comunicado à A.T.;

1.3 o contrato tenha um prazo igual ou superior a 5 anos e vigore durante todo o período de vigência da isenção;

1.4 seja praticado um valor de renda que cumpra as regras legais aplicáveis às [rendas condicionadas \(Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro\)](#);

1.5 a isenção é concedida por um período de 5 anos, com possibilidade de renovação por uma vez com igual período temporal, enquanto vigorarem os requisitos exigidos, a comprovar anualmente através de requerimento.



Apoio às famílias – artigo 12.º

- ☐ 2. Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI para residentes nas áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico, Baixa, Lapa, Bonfim e Massarelos:
- 2.1 o prédio corresponda à residência fiscal do seu proprietário e seja destinado à sua habitação própria e permanente;
- 2.2 a determinação do estado de conservação tenha sido, pelo menos, o nível “bom”, nos termos do disposto no [DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro](#);
- 2.3 a isenção é concedida por um período de 5 anos, sem possibilidade de renovação.

Apoio à reabilitação urbana para associações de moradores titulares de prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados - artigo 13.º

- ☐ 3. Que, para efeitos de isenção da taxa de IMI:
- 3.1 em cada um dos anos de vigência da isenção, o montante anual de imposto que seria devido sem a concessão da mesma, pelo menos, seja afeto a um fundo de reserva, a utilizar em obras de reabilitação daqueles prédios;
- 3.2 a afetação referida seja objeto de deliberação até ao fim do primeiro ano de vigência da isenção e a associação de moradores, no mesmo prazo, apresente na Câmara Municipal documento comprovativo da deliberação em causa;
- 3.3 até ao fim de cada um dos anos subsequentes, incluindo o ano seguinte ao da caducidade da isenção, a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de que o fundo de reserva foi reforçado com o valor correspondente ao montante anual de imposto que seria devido;
- 3.4 as obras de reabilitação se iniciem no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento da isenção e sejam concluídas no prazo de oito anos contados da mesma data;
- 3.5 as obras de reabilitação cumpram os requisitos constantes nas alíneas a) a c) do artigo 14.º;
- 3.6 a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo do início das obras de reabilitação, no prazo de cinco anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
- 3.7 a associação de moradores apresente na Câmara Municipal documento comprovativo de conclusão das obras de reabilitação no prazo de oito anos contados da data do reconhecimento do direito à isenção;
- 3.8 a isenção é concedida por um período de cinco anos, sem possibilidade de renovação.

- ☐ 4. A comunicação, que visa o reconhecimento dos benefícios fiscais IMI e IMT, é efetuada diretamente pelo Município à Autoridade Tributária, que também notifica o requerente desse facto.

- ☐ 5. Para o apoio ao arrendamento urbano e apoio às famílias para jovens e jovens casais deve ser formulado pedido anual pelo proprietário ao município, até 30 de setembro, com a apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos exigidos. O cumprimento dos requisitos é avaliado anualmente, mediante pedido a formular pelo proprietário, até 30 de setembro de cada ano.

- ☐ 6. Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no RIIMMP, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, ao Município e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

- ☐ 7. A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.

G. Observações

Os [formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).

H. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!
Colabore connosco na proteção da sua privacidade!
Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de caráter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.
Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.
2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.



3. Para saber como o Município trata os dados a que tem acesso ou esclarecer dúvidas com a Encarregada de Proteção de Dados, consulte a nossa Política de Privacidade em www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade.

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

☐ Tomei conhecimento

I. Peço deferimento

Assinatura [] Data []

A preencher pela CMP. Notas:

Procedi à verificação. [Técnico de Atendimento]	Data